



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 5 DE 03 DE MARÇO DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.170.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E SETENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 6 DE 03 DE MARÇO DE 2025 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DOS LOTES 17 E 21 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE ENTUPIÇÃO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA EXTENSÃO DA CRECHE MARIA DE LOURDES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE ENTUPIÇÃO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA EXTENSÃO DA CRECHE MARIA DE LOURDES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 112/2025
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE ENTUPIÇÃO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA EXTENSÃO DA CRECHE MARIA DE LOURDES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 5 DE 03 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão e cento e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$1.170.000,00 (Um milhão e cento e setenta mil reais)** a saber:

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.114 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PUBLICA

4.4.90.93.00 / 17010000 - Indenizacoes e Restituicoes	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	480.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	530.000,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 790.000,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado:	1.170.000,00
---------------------	--------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	27.000,00
3.1.90.94.00 / 15001001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
Total por Ação:	57.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	57.000,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.04.00 / 16040000 - Contratacao por Tempo Determinado	300.000,00
3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650.000,00
Total por Ação:	950.000,00

2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.053.000,00

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00

Total Anulado:	1.170.000,00
-----------------------	---------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 6 DE 03 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 043 de 30 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	50.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES EDUCACIONAIS		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações	100.000,00	0,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	250.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	100.000,00
Total por Ação:	250.000,00	250.000,00
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.31.00 / 15001001 - Premiações Cult, Artíst. Científicas, Desp.e outs	0,00	50.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.295 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.90.14.00 / 15690000 - Diárias - Civil	0,00	12.000,00
3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	22.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 15690000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	9.000,00
3.3.90.93.00 / 15690000 - Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Ação:	22.000,00	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	422.000,00	422.000,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	0,00	200.000,00
4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalacoes	200.000,00	0,00
Total por Ação:	200.000,00	200.000,00

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	10.000,00
3.3.90.34.00 / 16000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 16000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00	240.000,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais	0,00	30.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	30.000,00	0,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	0,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00

Total Geral: 772.000,00 772.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**LUIS MOREIRA DE DEUS**
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DOS LOTES 17 E 21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UTILIZANDO VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através do prefeito Municipal, Warlei Oliveira de Souza, considerando a rescisão unilateral do contrato nº 064/2025 com a empresa **LF TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.130.511/0001-91, referente aos lotes 17 e 21 do Pregão Eletrônico nº 007/2025, constante nos autos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21, **CONVOCA** os licitantes remanescentes dos respectivos lotes, na ordem de classificação, as empresas: **ETELVINO SANTANA DA SILVA NETO** inscrita no CNPJ nº 29.415.535/0001-05, classificada em segundo lugar no lote 17, e a empresa **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA** inscrita no CNPJ nº 12.069.133/0001-01, classificada em segundo lugar no lote 21, que manifestem acerca do interesse em assumir os mesmos. Havendo interesse, a empresa deverá encaminhar a proposta realinhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail cpl.urandi@gmail.com, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Urandi - Bahia, 07 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2025

Locação de imóvel situado no Povoado de Entupição, interior do Município de Urandi/BA, para funcionamento de uma extensão da Creche Maria de Lourdes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso V da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 040/2025**, fica HOMOLOGADA a locação de imóvel situado no Povoado de Entupição, interior do Município de Urandi/BA, para funcionamento de uma extensão da Creche Maria de Lourdes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto do Senhor **Milton Tharles Silva Cardoso**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 1210339960 SSP/BA e inscrita no CPF sob n.º 026.115.085-50, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes Bitone, 236, Bairro, Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 040/2025.

Urandi - Bahia, 31 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, uma locação de imóvel situado no Povoado de Entupição, interior do Município de Urandi/BA, para funcionamento de uma extensão da Creche Maria de Lourdes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Educação;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação de imóvel situado no Povoado de Entupição, interior do Município de Urandi/BA, para funcionamento de uma extensão da Creche Maria de Lourdes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, do senhor **Milton Tharles Silva Cardoso**, em atendimento ao art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do Senhor **Milton Tharles Silva Cardoso**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 1210339960 SSP/BA e inscrita no CPF sob n.º 026.115.085-50, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes Bitone, 236, Bairro, Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000, para locação de imóvel situado no Povoado de Entupição, interior do Município de Urandi/BA, para funcionamento de





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



uma extensão da Creche Maria de Lourdes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município;

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de locação de imóvel situado no Povoado de Entupição, interior do Município de Urandi/BA, para funcionamento de uma extensão da Creche Maria de Lourdes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 31 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 112/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LINCK CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.328.616/0001-75, com sede na Rua Rio de Janeiro, 210, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Senhor Jardiel Alarcon Silva Santos, inscrito no CPF sob n.º 890.191.055-15 e Carteira de identidade RG nº 664378579 SSP/BA, residente no Município de Guanambi/Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em observação às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na prestação de contas da Lei Aldir Blanc 2 e acompanhamento na plataforma Transferegov, bem como suporte aos agentes culturais do Município de Urandi - Bahia.

01.02. Escopo dos Serviços.

a) Consultoria para prestação de contas:

- Elaboração e organização da documentação necessária para a prestação de contas da Lei Aldir Blanc 2;
- Acompanhamento técnico no preenchimento e envio dos dados na plataforma transferegov;
- Verificação de conformidade com as exigências legais.

b) Suporte aos Agentes Culturais:

- Orientação aos proponentes culturais do Município sobre os requisitos da Lei;
- Auxílio na regularização de pendências documentais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2025:

Unidade: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cult. Esporte e Lazer

Atividade: 2.206 - Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 3.600,00 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 2.400,00 refere-se a material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a execução dos serviços com a devida autorização do prefeito do Município de Urandi – Bahia.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O CONTRATADO deverá executar os serviços demandado pela Secretaria Municipal de Cultura, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e atendendo ao que dispõe neste instrumento de Contrato.

§3º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 31/03/2025 com término pré-estabelecido para o dia 30/08/2025, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços assumindo os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

c) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

d) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

e) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a execução por preço global a serem executados pela CONTRATADA, bem como os equipamentos próprios que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

12.02 - Os serviços técnicos especializados, objeto do presente contrato, serão prestados pelo profissional **Jardiel Alarcon Silva Santos**, inscrito no CPF sob n.º 890.191.055-15 e Carteira de identidade RG n.º 664378579 SSP/BA, da empresa ora CONTRATADA devendo o mesmo ser responsável pela execução dos serviços ora contratados.

12.02.01 - O profissional indicado pela empresa poderá ser substituído, somente por outro de mesmo nível ou superior, previamente informado a Administração e sob a sua aceitabilidade.

12.03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação referente ao profissional indicado, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 31 de março de 2025

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LINCK CULTURA LTDA
CNPJ n.º 12.328.616/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o **Milton Tharles Silva Cardoso**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 1210339960 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 026.115.085-50, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes Bitone, 236, Bairro, Xavier, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 056/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no Povoado de Entupição, interior do Município de Urandi/BA, para funcionamento de uma extensão da Creche Maria de Lourdes, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 056/2025, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2025:

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal do contrato é de R\$: 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o período de 31 de março de 2025 a 30 de março de 2026.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços -





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2107 – Construção, Reforma, Equipamentos e Manutenção de Creches

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito em parcelas de R\$: 1.000,00 (um mil reais) no final de cada mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do MUNICÍPIO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência a partir de 31 de março de 2025 a 30 de março de 2026, podendo ser prorrogado conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação destina-se ao uso exclusivo da extensão da Creche Maria de Lourdes, deste Município.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pela **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Urandi Ba., para funcionamento de uma extensão da Creche Maria de Lourdes, neste Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sub-locação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



I – O locador deverá fornecer também informações constante no termo de vistoria do imóvel, descrição minuciosa do estado do imóvel com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, relatando também pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar a **Secretaria Municipal de Educação** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE URANDI- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

CLÁUSULA 10ª - O MUNICÍPIO DE URANDI fica obrigado:

I - A pagar pontualmente o aluguel, até a data determinada neste termo de contrato;

II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Os Contratos regidos pela nova Lei poderão ser alterados de acordo com o caput do art. 124 e caput. do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

DA EXTINÇÃO/RESCISÃO





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser extinto/rescindido:

- I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **LOCATARIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato é de locação de imóvel no Povoado de Entupição pra funcionamento de extensão da Creche Maria de Lourdes, deste Município.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do termo de referencia.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE URANDI- BA**.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi, 31 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

MILTON THARLES SILVA CARDOSO
CPF nº 026115.085-50
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/638C-4E75-2B4E-FE76-B851> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 638C-4E75-2B4E-FE76-B851



Hash do Documento

0ca325bbee292146d318e43e1b4c85a08da0bc92370d509802e569d09e188d05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/04/2025 17:18 UTC-03:00